



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 [licitacao@po.mg.gov.br](mailto:licitacao@po.mg.gov.br)



## EDITAL DE LICITAÇÃO QUADRO RESUMO

Processo nº	124/2024
Modalidade Pregão Eletrônico nº	086/2024
Tipo	Menor preço por Item
Dotações Orçamentárias	Constante no edital
Da participação	<b>Ampla concorrência</b> Justificativa: Considerando que o item desta contratação excede o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
Da sessão pública do pregão eletrônico	Fim do recebimento (propostas): 17/01/2025 às 09h00min Início da análise das propostas: 17/01/2025 às 09h01min Fim da análise das propostas: 17/01/2025 às 09h10min <b>SESSÃO PÚBLICA: DIA: 17 DE JANEIRO DE 2025</b> <b>HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 09h15min (horário de Brasília/DF)</b>
Site para realização do pregão	Portal: <a href="http://www.licitanet.com.br">www.licitanet.com.br</a>
Modo de disputa	Aberto
Objeto do certame	Constitui objeto da presente licitação <b>Contratação de empresa especializada em recarga de gases medicinais e industriais para atendimento ao Hospital Municipal de Presidente Olegário/MG e para o abastecimento do Departamento de Estradas e Transportes</b> nas quantidades, qualidades e condições descritas no anexo I (termo de referência).
Edital	O edital e os anexos estão disponíveis nos sites <a href="http://www.licitanet.com.br">www.licitanet.com.br</a> e <a href="http://www.presidenteolegario.mg.gov.br">www.presidenteolegario.mg.gov.br</a> para acesso e download por qualquer interessado, sem ônus. Não serão fornecidos editais por fac-simile e pelos correios.
Contatos e informações:	Camila Fonseca da Silva – Pregoeiro Telefone (34) 3811-0070 E-mail: <a href="mailto:licitacao@po.mg.gov.br">licitacao@po.mg.gov.br</a>



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 [licitacao@po.mg.gov.br](mailto:licitacao@po.mg.gov.br)



## 1 - PREÂMBULO

O Município de Presidente Olegário, com endereço à Praça Doutor Castilho, nº 10, Bairro: Centro, Presidente Olegário/MG, CEP nº 38750-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 124/2024**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 086/2024**, do tipo **menor preço - item**, regido pela Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 1497/2022, Decreto Municipal 1770/2024 que são regulamentações do município de Presidente Olegário/MG e demais condições fixadas neste edital.

## 2 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**2.1** – O pregão, na forma eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

**2.2** – Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) público(a) do Município de Presidente Olegário, nomeado para cargo de Pregoeiro(a), através da Portaria nº 070/2024 e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

**2.3** – As comunicações referentes ao certame serão publicadas no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br), na aba de licitações. As demais condições constam do presente edital, seus anexos.

## 3 – OBJETO

**3.1** – Constitui objeto da presente licitação **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECARGA DE GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS PARA ATENDIMENTO AO HOSPITAL MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG E PARA O ABASTECIMENTO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E TRANSPORTES** nas quantidades, qualidades e condições descritas no anexo I (termo de referência).

## 4 – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES.

**4.1** – É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **esclarecimentos** sobre o **ato convocatório do pregão** e seus **anexos**, observado, para tanto, o prazo de **até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**.

**4.1.1** – Os esclarecimentos pretendidos serão dirigidos ao Pregoeiro, preferencialmente pelo sistema no endereço [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), através de e-mail [licitacao@po.mg.gov.br](mailto:licitacao@po.mg.gov.br) ou através de protocolo no setor respectivo da Prefeitura Municipal de Presidente Olegário/MG.

**4.1.2** – Não serão respondidos questionamentos orais (através de telefone).

**4.1.3** – O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**4.1.4** – No campo “mensagens” serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o(a) Pregoeiro(a) julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o *site* com frequência.

**4.2** – É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **providências** ou de **impugnação ao ato convocatório do pregão** e seus **anexos**, observado, para tanto, o prazo de **até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**.

**4.2.1** – A impugnação ou pedido de providências será dirigido ao Pregoeiro, preferencialmente pelo sistema no endereço [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), através de e-mail [licitacao@po.mg.gov.br](mailto:licitacao@po.mg.gov.br) ou através de protocolo no setor respectivo da Prefeitura Municipal de Presidente Olegário/MG.

**4.2.2** – A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**4.2.3** – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 [licitacao@po.mg.gov.br](mailto:licitacao@po.mg.gov.br)



**4.2.4** – Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**4.2.5** – A decisão do(a) Pregoeiro(a) será divulgada no *site* do Município, aba licitação e no sistema [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) para conhecimento de todos os interessados.

## 5 – LOCAL ONDE PODERÁ SER EXAMINADO O EDITAL E SER ADQUIRIDO

**5.1** – O edital encontra-se disponível na internet, nos *sites* [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) e [www.licitanet.com.br/](http://www.licitanet.com.br/) para acesso e download por qualquer interessado, independentemente de qualquer pagamento.

**5.2** Não será fornecido edital por fac-símile e pelos correios.

## 6 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**6.1.** Poderão participar desta licitação empresas individualmente cujo objeto social seja compatível como objeto licitado, e em condições de atender todas as exigências deste pregão, constantes deste Edital, termo de referência e seus Anexos, e que estejam devidamente credenciadas, através do site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

**6.1.1** – Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ao Portal: Licitanet no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do pregão.

**6.1.2** – O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**6.1.3** – É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**6.1.4** – O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**OBS:** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**6.2** – O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP.

**PARA CONHECIMENTO:** Benefícios exclusivos para as ME, EPP e equiparadas conforme Lei 14.133/21.

A obtenção benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. O Licitante deverá apresentar declaração de observância desse limite na licitação junto aos documentos de habilitação.

O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**6.3** – O documento comprobatório do enquadramento do licitante como ME ou EPP **deve ser apresentado junto dos documentos de habilitação**, mediante a apresentação de:

**a** – Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 [licitacao@po.mg.gov.br](mailto:licitacao@po.mg.gov.br)



**b – Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.**

**C – O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”.**

**OBS: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.**

**6.4 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas nas seguintes condições:**

**6.4.1 –** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**6.4.2 –** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**6.4.3 –** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**6.4.4 –** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**6.4.5 –** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**6.4.6 –** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**6.4.7 –** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**6.4.8 –** Agente público do órgão ou entidade licitante;

**6.4.9 –** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

**6.4.10 –** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

**6.4.11 –** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**6.5 –** O impedimento de que trata o item 6.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**6.6 –** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.4.2 e 6.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**6.7 –** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**6.8 –** O disposto nos itens 6.4.2 e 6.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**6.9 –** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 [licitacao@po.mg.gov.br](mailto:licitacao@po.mg.gov.br)



poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

**6.10** – A vedação de que trata o item 6.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## 7 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

**7.1** – O credenciamento das empresas interessadas a participar deste Pregão ocorrerá no sítio <https://www.licitanet.com.br/>.

**7.2** – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e **senha pessoal**, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

**7.2.1.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**7.2.2.** O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**7.2.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Licitanet e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

## 8 - PROPOSTA COMERCIAL (ELETRÔNICA E DIGITADA)

**8.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**8.1.1.** Valor unitário e total do item;

**8.1.2.** Marca; (SE FOR O CASO)

**8.1.3.** Fabricante; (SE FOR O CASO)

**8.1.4.** Em se tratando de produtos de fabricação da empresa, os campos marca e modelo deverão ser preenchidos sem identificar o titular da proposta; (Exemplo: a palavra “**marca própria**”).

**8.1.5.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

**8.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**8.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

**8.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**8.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**8.5.1.** Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, ele será considerado como aceito para efeito de julgamento.

**8.5.2.** Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

**8.5.3.** Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada a prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse deste Município.

**8.5.4.** A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

**8.6.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 [licitacao@po.mg.gov.br](mailto:licitacao@po.mg.gov.br)



o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**8.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

## 9 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

**9.1** – O critério de julgamento será o de **menor preço**, representado pelo **menor preço por ITEM**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**Acórdão 8497/2022 Segunda Câmara** (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer)

*Responsabilidade. Contrato administrativo. Superfaturamento. Solidariedade. Proposta de preço. Orçamento estimativo.*

*As empresas que oferecem propostas com valores acima dos praticados pelo mercado, tirando proveito de orçamentos superestimados elaborados pelos órgãos públicos contratantes, contribuem para o superfaturamento dos serviços, sujeitando-se à responsabilização solidária pelo dano evidenciado.*

**9.2** – Será desclassificada a proposta comercial que:

**9.2.1** – não se refira à integralidade do objeto;

**9.2.2** – não atenda às exigências estabelecidas neste edital ou em diligência;

**9.2.3** – apresentar proposta final com preço superior ao preço máximo estipulado no edital;

**9.2.4** – que identifique o licitante.

**9.3** – Tenha suas amostras ou folders (**quando for o caso**) considerados em desacordo com as especificações deste Edital e da legislação aplicável, ou que não sejam entregues no prazo determinado, sem justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

**9.3.1** – Para apresentar amostra (**se solicitado**) deverá seguir o que consta no anexo I (termo de referência) deste edital.

**9.4** – Apresente preço simbólico, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou, ainda, manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 49, III da Lei nº 14.133/21.

**9.4.1** – Será considerada irrisória a proposta que não apresente valor mínimo necessário para cobrir os custos com salários, encargos sociais e trabalhistas, insumos e tributos incidentes;

**9.4.2** – Se o(a) Pregoeiro(a) entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade<sup>1</sup> de seu preço por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, e contratações em andamento com preços semelhantes, além de outros documentos julgados pertinentes pelo(a) Pregoeiro(a);

**9.4.3** – Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço, a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais;

**9.5** – Não indique expressamente a marca, conforme especificações do Anexo I (exceto quando for serviço).

**9.6** – Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

**9.7** – Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados nos itens componentes da planilha de preços serão corrigidos pelo(a) Pregoeiro(a);

**9.8** – Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor

<sup>1</sup> Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

(...)

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

(...)

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do **caput** deste artigo.



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 [licitacao@po.mg.gov.br](mailto:licitacao@po.mg.gov.br)



do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o(a) Pregoeiro(a), após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

**9.8.1** – Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento.

**9.8.2** – **Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.**

**9.9** – O(a) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas e da documentação, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

**9.10** – As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da área solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

## 10 – PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

**10.1** – A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á pelo acesso ao site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e subsequente registro da Proposta Comercial por meio do sistema eletrônico, observada a data e horário limite estabelecidos no caput deste Edital.

**10.1.1** – O acesso ao sistema e encaminhamento da proposta devem ser feitos pelos licitantes na página inicial do site <https://www.licitanet.com.br/>, opção “**Acesso ao Usuário**”.

**10.2** – Na data e hora estabelecidas neste edital, a sessão pública do Pregão Eletrônico será iniciada, com a abertura e divulgação das Propostas Comerciais, sendo avaliada a aceitabilidade das mesmas pelo(a) Pregoeiro(a), **mantido o sigilo estabelecido pelo sistema.**

**10.3** – Realizado o acesso à sessão do pregão, no dia e hora definidos para a realização da sessão, o sistema apresentará a relação das licitações para as quais o fornecedor teve propostas classificadas.

**10.4** – Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente pelo meio eletrônico, observado o horário de duração e as regras estabelecidas neste edital, vedada a identificação do titular do lance.

**10.4.1** – Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente **mediante troca de mensagens**, em campo próprio do sistema eletrônico.

**10.4.2** – Alegações posteriores não serão aceitas, caso o licitante não efetue lances.

**10.5** – A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado pelo sistema sobre seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**10.5.1** – Neste Pregão o modo de disputa adotado é o aberto, assim definido no inciso I art. 31º do Decreto n.º 10.024/2019.

**11.5.2** – O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, R\$ 0,01 (um centavo), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

**10.6** – **O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.**

**10.6.1** – Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, será realizado da seguinte forma:

a) *A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.*

b) *A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.*

c) *Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.*

d) *Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto na letra “b”, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.*

**10.7** – O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer outro válido para o item ou lote.

**10.8** – Permanecerá válida a proposta comercial encaminhada pelo sistema na hipótese de o licitante não encaminhar lances, sendo considerada para a classificação final.



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 [licitacao@po.mg.gov.br](mailto:licitacao@po.mg.gov.br)



**10.9** – Se os licitantes não ofertarem lances será verificada a conformidade da proposta de menor preço em relação ao valor estimado da contratação.

**10.10** – Problemas na operação do sistema deverão ser comunicados pelos licitantes, imediatamente ao provedor: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

**10.11** – Havendo desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances. O(a) Pregoeiro(a), quando possível, continuará a gerenciar a sessão, sem prejuízo dos atos realizados.

**10.12** – Se a desconexão do pregoeiro durante a etapa de lances persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será automaticamente suspensa, sendo reiniciada apenas após comunicação expressa aos participantes, informando data e horário para continuação da disputa.

**10.13** – Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06. **(Somente para quando a licitação for para ampla concorrência).**

**10.14** – Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**10.14.1** – A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada, para no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

**10.14.2** – Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

**10.14.3** – Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer o seu direito de preferência, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 10.13, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

**10.14.4** – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, o sistema realizará sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.

**10.14.5** – Não havendo ME ou EPP, em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.

**10.14.6** – Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.

**10.15.7** – Caso persista o empate entre licitantes que não atenda as hipóteses acima, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#)<sup>2</sup>

---

<sup>2</sup> Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; ([Vide Decreto nº 11.430, de 2023](#)) [Vigência](#)

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

§ 2º As regras previstas no **caput** deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no [art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 [licitacao@po.mg.gov.br](mailto:licitacao@po.mg.gov.br)



**10.15** – Encerrada a etapa competitiva, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar, via “chat”, diretamente com o licitante que tiver apresentado o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

**10.16** – Os licitantes, a qualquer momento, após finalizada a disputa do item ou lote, poderão registrar seus questionamentos para o(a) Pregoeiro(a) via Sistema, por meio do “chat”. Todas as mensagens constarão do histórico da “Ata de Sessão do Pregão”.

**10.17** – Quando necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos.

**10.18** – Os documentos relativos à habilitação somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, no prazo de 02 (DUAS HORAS), contado da solicitação do pregoeiro, com possibilidade de prorrogação por igual período.

Observações:

1º Caso a empresa não faça a inserção dos documentos em campo próprio do sistema implicará na desclassificação da empresa.<sup>3</sup>

**10.18.1** – Impugnado algum documento pelos demais licitantes, o detentor do menor preço deverá produzir prova de sua exatidão, em prazo a ser definido pelo(a) Pregoeiro(a) para cumprimento da diligência.

**10.18.2** – Os documentos originais poderão ser solicitados, por determinação do(a) Pregoeiro(a), quando julgar necessário, para apresentação em 2 (dois) dias úteis, com vistas à confirmação da autenticidade.

**10.18.3** – Os prazos acima poderão ser prorrogados, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), desde que apresentado requerimento no prazo inicialmente concedido.

**10.19** – Após a disputa de preços e habilitação dos fornecedores, o pregoeiro dará oportunidade para **manifestação de intenção de interpor recurso** estabelecendo prazo de no máximo 15 min. Para envio, via sistema da **manifestação** em recorrer (A apresentação do recurso deverá ocorrer conforme cláusula 13 deste edital).

**10.19.1** – O licitante, cuja proposta comercial tenha sido desclassificada antes da etapa de lances, interessado em recorrer, também deverá manifestar a sua **intenção** de interpor recurso.

**10.20** – Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderão constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

## 11 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**11.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

**11.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br)).

**11.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**11.4.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

<sup>3</sup> Decreto Federal nº 10.024/19

Art. 19. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

(...)

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 [licitacao@po.mg.gov.br](mailto:licitacao@po.mg.gov.br)



**11.5.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**11.6.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**11.7.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**11.8.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**11.9.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio da Licitanet, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica-financeira e habilitação técnica.

**11.10.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**11.11.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**11.12.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**11.13.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**11.14.** O licitante, **classificado provisoriamente em primeiro lugar, em cada item ou lote**, deverá apresentar na forma e prazos previstos no item 10.18 deste edital, a documentação abaixo relacionada:

## 11.15. Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- f) Documentação de Identificação com foto do Responsável Legal se pessoa Jurídica.

## 11.16. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com a **Fazenda Nacional**, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 [licitacao@po.mg.gov.br](mailto:licitacao@po.mg.gov.br)



- c) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS**: Certidão de Regularidade de Situação – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- d) Prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa junto aos Estado em que o licitante é domiciliado.
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (**CNDT**);
- g) caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

## 11.17. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão **Negativa de Falência ou Recuperação Judicial/Extrajudicial** expedida cartório pelo distribuidor da sede do licitante, nos últimos 90 (noventa) dias antes da entrega das propostas\*;
- \* É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório – Acórdão TCU 1201/2020 Plenário. (Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo)
- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos** exercícios sociais, apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha a substituir;
- a) Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- a.1.)** Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima – S/A):
- registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
  - publicados em Diário Oficial; e
  - publicados em jornal de grande circulação; ou
  - por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- a.2.)** Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA):
- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 [licitacao@po.mg.gov.br](mailto:licitacao@po.mg.gov.br)



- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou

- Apresentada por meio do sistema público de escrituração digital – SPED, sendo comprovada a autenticação dos livros pelo recibo de entrega emitido pelo SPED, de acordo com o disposto no art. 78-A do decreto nº 1.800/1996 com a redação determinada pelo decreto nº 8.683/2016

**a.3.)** Sociedade criada no exercício em curso:

- por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

**b)** A comprovação da boa situação financeira da licitante será atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta “Índice de Liquidez Geral (LG)”, “Índice de Solvência Geral (SG)” e “Índice de Liquidez Corrente (LC)”, segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Índice de Solvência Geral (SG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$SG = \frac{AT}{PC + PELP}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG) IGUAL OU SUPERIOR a 1,00, calculado pela fórmula a seguir:

$$ILG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$$

Onde: AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

**b.1)** Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;

**b.2)** As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante;

**b.3)** Se necessária à atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

**b.4)** JUSTIFICATIVA ÍNDICES CONTÁBEIS – os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).

**c)** Comprovação de Patrimônio Líquido/Capital Social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor



do contrato administrativo decorrente desta licitação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, no caso de qualquer dos índices citados no subitem acima sejam menores que 1 (um).

## 11.18. Qualificação Técnica

**a) Atestado de Capacidade Técnica da Empresa**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória do objeto da presente licitação, observando-se que tal(is) atestado(s) não seja(m) emitido(s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial.

O atestado deverá conter as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Descrição do produto fornecido ou serviço prestado;
- Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço(s);
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente)

**b)** As declarações exigidas para habilitação na lei 14.133/2021 (artigo 63, I, IV, §1º e 68, VI) serão geradas pela Pregoeira no próprio sistema licitanet e anexadas ao processo licitatório.)

**c)** Apresentação de AFE Autorização de Funcionamento emitido pela ANVISA, nos termos da RDC 16 DE 01/04/2014, Ministério da Saúde, apenas para empresas fabricantes e envasadoras de Gases Medicinais; (Exigido somente para os itens necessários de apresentação).

**d)** Apresentação de *Certificado de boas práticas para as empresas fabricantes e envasadoras*. (Exigido somente para os itens necessários de apresentação).

**e)** Apresentação de Alvará ou Licença Sanitária para empresas distribuidoras, armazenadoras e transportadoras de Gases Medicinais. (Exigido somente para os itens necessários de apresentação).

### **Para conhecimento, retirado do site da Anvisa<sup>4</sup>**

#### [7. As empresas fabricantes devem seguir as Boas Práticas de Fabricação ?](#)

*Sim. Apesar de a RDC nº 70/2008 estar suspensa, as empresas fabricantes e envasadoras devem seguir o disposto sobre Boas Práticas de Fabricação na RDC nº 301/2019 e na IN nº 38/2019.*

#### [10. As empresas que fabricam gases medicinais são reguladas pela Anvisa?](#)

*Sim. Todas as empresas que participam das etapas de produção de gases medicinais, tais como síntese química, compressão ou separação de gases e qualquer tipo de envase são reguladas pela Anvisa.*

*Assim, embora a notificação dos Gases Medicinais esteja suspensa, todas as empresas que fabriquem ou envasem gases medicinais devem obrigatoriamente possuir a Autorização de Funcionamento – AFE, expedida pela Anvisa e cumprir com os requerimentos de Boas Práticas de Fabricação, estabelecida pela RDC nº 301/2019 e IN nº 38/2019.*

*A concessão de AFE é orientada pelas Resoluções RDC nº 16, de 01 de abril de 2014 e RDC nº 32, de 5 de julho de 2011, que abrangem empresas fabricantes e envasadoras de Gases Medicinais.*

*Considerando o impacto regulatório no mercado de gases medicinais e as especificidades do setor, a ANVISA ainda não estabeleceu os requisitos com a concessão de AFE para as empresas que realizam as etapas de distribuição, armazenamento e transporte de gases medicinais e, portanto, essas empresas não necessitam de AFE para seu funcionamento.*

*Os estados e municípios, com base em legislações próprias, podem expedir Licença Sanitária*

<sup>4</sup> <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/setorregulado/regularizacao/medicamentos/gases-medicinais/informacoes-gerais>



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 [licitacao@po.mg.gov.br](mailto:licitacao@po.mg.gov.br)



**OBS:** Conforme disposto no Art. 64 da Lei 14.133/2021 o agente de contratação ou autoridade superior poderá realizar diligência para verificar a veracidade das informações constantes no atestado apresentado.

**11.20.** Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo(a) Pregoeiro(a), mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.M.G(Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 155 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

**11.21.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal, social e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**11.20.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**11.21.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**11.22.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**11.23.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

**11.23.1** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**11.23.2** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**11.24.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**11.25.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

**11.26.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**11.27.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quais quer dos documentos exigidos, ou em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**11.28.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**11.29.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**11.30.** As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão.

## 12 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

**12.1.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (DUAS) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada,



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 [licitacao@po.mg.gov.br](mailto:licitacao@po.mg.gov.br)



acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados e deverá:

**12.1.1.** ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**12.1.2.** conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**12.1.3.** O licitante poderá assinar a proposta final que é disponibilizada no sistema (ASSINAR P. FINAL).

**12.1.4.** O LICITANTE DEVERÁ COLOCAR NO CAMPO OBSERVAÇÃO DO SISTEMA OU INFORMAR NO CHAT: O REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO E DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO).

**12.1.5.** O EMAIL INFORMADO PELA LICITANTE DEVERÁ SER DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA, POIS ESSE EMAIL SERÁ UTILIZADO PARA ENCAMINHAMENTO DAS ATAS E CONTRATOS PARA ASSINATURA.

**12.2.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**12.3.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**12.4.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

## 13 – RECURSO ADMINISTRATIVO

**13.1** – Por ocasião do final da sessão, a(s) proponente(s) que participou (aram) do **PREGÃO** deverá (ão) **manifestar** imediata e motivadamente a(s) intenção (ões) de **recorrer**, conforme item 10.19 deste edital.

**13.1.1** – A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

**13.2** – Havendo intenção de interposição de **recurso** contra qualquer etapa / fase / procedimento do **PREGÃO**, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito via sistema, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias, a contar da ocorrência.

**13.3** – As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do **RECORRENTE**.

**13.3.1** – Os recursos e ou contrarrazões deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**13.4** – O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.5** – Os autos deste Pregão eletrônico permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos neste Edital.

**13.6** – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**13.7** – O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 14 – DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

**14.1** – Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) *Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;*

b) *Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;*

c) *Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;*

d) **ADJUDICAR** o objeto e **HOMOLOGAR** a licitação.



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 [licitacao@po.mg.gov.br](mailto:licitacao@po.mg.gov.br)



**14.2** – Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

**14.3** – O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

**14.4** – Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

## 15 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

**15.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 16 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DE CONTRATO

**16.1** – A Administração convocará o(s) licitante(s) vencedor(es) para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21.

**16.1.1** – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração

**16.1.2** – Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**16.1.3** – Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**16.1.4** – Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 17.1.2, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

*a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;*

*b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.*

**16.1.5** – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta (quando for o caso) em favor do órgão ou entidade licitante. Aplica-se aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 16.1.4 “a”.

**16.1.6** – Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente do serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos itens 17.1.2 e 17.1.4.

**16.1.7** – O Município poderá, na forma do artigo 95 da Lei 14.133/21<sup>5</sup>, substituir o contrato por outros instrumentos hábeis.

## 17 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

**17.1.** Os pagamentos serão realizados pelo Município em até **15 (quinze)** dias após a prestação do serviço, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao serviço efetuado cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de recebimento dos serviços.

**17.1.1.** O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

<sup>5</sup> Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

(...)

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 [licitacao@po.mg.gov.br](mailto:licitacao@po.mg.gov.br)



**17.1.2.** À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da conferência, o objeto contratual não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

**17.1.3.** Havendo erro na nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

**17.2.** O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o contratado apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

**17.2.1.** Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

**17.3.** Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo contratado, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017 e de acordo com o protocolo ICMS 19/2011 da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais).

**17.4.** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

**17.5.** Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

**17.6.** Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

**17.7.** A CONTRATADA deverá fornecer junto à Nota Fiscal, comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, FGTS e previdenciárias, referentes ao mês anterior, a emissão da Nota Fiscal deverá obedecer aos recolhimentos/retenções de acordo com a lei vigente.

**17.8.** A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

## **18 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**18.1** – As que estão descritas no Termo de Referência.

## **19 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1** – A autoridade competente do Município de Presidente Olegário poderá anular e revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.

**19.2** – Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF

**19.3** – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**19.4** – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**19.5** – Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 [licitacao@po.mg.gov.br](mailto:licitacao@po.mg.gov.br)



**19.6** – Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

**19.7** – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Administração do Município de Presidente Olegário comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

**19.8 – É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.**

**19.9** – O desatendimento de exigências meramente formais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, Art. 12 III da Lei 14.133/21<sup>6</sup>.

**19.10** – Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Federal nº 10.024/19.

**19.11** – Elaboração do Edital: Rafaela Cristina Silva Pinheiro.

## **20 – ANEXOS**

**ANEXO I** – Cópia do Termo de Referência;

**ANEXO II** – Modelo de Proposta Comercial;

**ANEXO III** – Modelo de Declaração de condições de ME, EPP ou equiparada;

**ANEXO IV** – Modelo de declaração completa.

**ANEXO V** – Minuta de Contrato

Presidente Olegário, 24 de dezembro de 2024.

.....  
Lara Fernandes Rodrigues Ribeiro  
**Secretária Municipal de Saúde**

.....  
Leonardo dos Santos Araújo  
**Secretária Municipal de Saúde**

.....  
Camila Fonseca da Silva  
**Pregoeira Oficial**



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 [licitacao@po.mg.gov.br](mailto:licitacao@po.mg.gov.br)



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 01 – OBJETO

**1.1 – Contratação de empresa especializada em recarga de gases medicinais e industriais para atendimento ao Hospital Municipal de Presidente Olegário/MG e para o abastecimento do Departamento de Estradas e Transportes, nas quantidades, qualidades e condições descritas neste termo de referência:**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
00001	GÁS/OXIGÊNIO MEDICINAL 0,5M <sup>3</sup>	UN	12	RECARGA DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL - (CILINDRO DE 0,5M <sup>3</sup> ) - PODENDO ESTES CILINDROS SEREM DE FERRO, AÇO OU ALUMÍNIO. OS CILINDRO E ENCAIXES DEVEM SEGUIR O PADRÃO ABNT NBR 12188. ESPECIFICAÇÕES: OS CILINDROS SÃO UTILIZADOS PARA TRANSPORTE DE PACIENTES, TRANSPORTADOS EM AMBULÂNCIA DO TIPO C.	R\$ 181,67	R\$ 2.180,00
00002	GAS OXIGENIO MEDICINAL 1M <sup>3</sup>	UN	150	RECARGA DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL - (CILINDRO DE 1M <sup>3</sup> ) - PODENDO ESTES CILINDROS SEREM DE FERRO, AÇO OU ALUMÍNIO. OS CILINDRO E ENCAIXES DEVEM SEGUIR O PADRÃO ABNT NBR 12188. ESPECIFICAÇÕES: OS CILINDROS SÃO UTILIZADOS PARA TRANSPORTE DE PACIENTES, QUE NÃO PODEM FICAR SEM OXIGENAÇÃO, DENTRO DAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL MUNICIPAL, BEM COMO SERÃO UTILIZADAS PARA ABASTECIMENTO DE AMBULÂNCIAS DO TIPO A.	R\$ 212,67	R\$ 31.900,00
00003	RECARGA DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL - (CILINDRO DE 1M <sup>3</sup> ) - ESTES CILINDROS DEVERÃO SER DE ALUMÍNIO.	UN	50	RECARGA DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL - (CILINDRO DE 1M <sup>3</sup> ) - ESTES CILINDROS DEVERÃO SER DE ALUMÍNIO. OS CILINDRO E ENCAIXES DEVEM SEGUIR O PADRÃO ABNT NBR 12188. ESPECIFICAÇÕES: OS CILINDROS SÃO	R\$ 212,67	R\$ 10.633,33



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 [licitacao@po.mg.gov.br](mailto:licitacao@po.mg.gov.br)



				UTILIZADOS PARA TRANSPORTE DE PACIENTES, QUE NÃO PODEM FICAR SEM OXIGENAÇÃO, DENTRO E FORA DAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL, PARA REALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS ENTRE OS SETORES E HOSPITAIS OU REALIZAÇÃO DE EXAMES, SENDO NECESSÁRIO QUE OS CILINDROS SEJAM DE ALUMÍNIO, EM OCASIÕES EM QUE O CILINDRO PRECISE SER TRANSPORTADO EM MÃOS E NA INCUBADORA DE TRANSPORTE.		
00004	RECARGA DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL - (CILINDRO DE 2 A 3M <sup>3</sup> ) - PODENDO ESTES CILINDROS SEREM DE FERR	UN	50	RECARGA DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL - (CILINDRO DE 2 A 3M <sup>3</sup> ) - PODENDO ESTES CILINDROS SEREM DE FERRO, AÇO OU ALUMÍNIO. OS CILINDRO E ENCAIXES DEVEM SEGUIR O PADRÃO ABNT NBR 12188. ESPECIFICAÇÕES: OS CILINDROS SÃO UTILIZADOS PARA TRANSPORTE DE PACIENTES, QUE NÃO PODEM FICAR SEM OXIGENAÇÃO, DURANTE O TRANSPORTE PELAS AMBULÂNCIAS DO HOSPITAL MUNICIPAL.	R\$ 290,00	R\$ 14.500,00
00005	RECARGA DE AR COMPRIMIDO ME-DICINAL - (CILINDRO DE 2 A 3M <sup>3</sup> ) - PODENDO ESTES CILINDROS SEREM DE FERRO	UN	5	RECARGA DE AR COMPRIMIDO ME-DICINAL - (CILINDRO DE 2 A 3M <sup>3</sup> ) - PODENDO ESTES CILINDROS SEREM DE FERRO, AÇO OU ALUMÍNIO. OS CILINDRO E ENCAIXES DEVEM SEGUIR O PADRÃO ABNT NBR 12188. ESPECIFICAÇÕES: OS CILINDROS SÃO UTILIZADOS PARA TRANSPORTE DE PACIENTES, QUE NÃO PODEM FICAR SEM OXIGENAÇÃO, DURANTE O	R\$ 340,00	R\$ 1.700,00



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 [licitacao@po.mg.gov.br](mailto:licitacao@po.mg.gov.br)



				TRANSPORTE PELAS AMBULÂNCIAS DO HOSPITAL MUNICIPAL, PODENDO ESTES CILINDROS SEREM DE FERRO, AÇO OU ALUMÍNIO.		
00006	GAS OXIGÊNIO MEDICINAL 10 M³	UN	1.500	RECARGA OXIGÊNIO GASOSO MEDI-CINAL - (CILINDRO DE 10M³) - PO-DENDO ESTES CILINDROS SEREM DE FERRO, AÇO OU ALUMÍNIO. OS CILINDRO E ENCAIXES DEVEM SEGUIR O PADRÃO ABNT NBR 12188. ESPECIFICAÇÕES: OS CILINDROS SERÃO UTILIZADOS NAS ENFERMARIAS, BLOCO CIRÚRGICO E SALA DE EMERGÊNCIA, FAZ-SE NECESSÁRIO QUE OS CILINDROS SEJAM DE 10M³, PARA EVITAR A TROCA FREQUENTE, PODENDO ESTES CILINDROS SEREM DE FERRO, AÇO OU ALUMÍNIO.	R\$ 404,00	R\$ 606.000,00
00007	GAS/AR COMPRIMIDO 9,6M³	UN	10	RECARGA AR COMPRIMIDO MEDICI-NAL - (CILINDRO DE 9,6M³) - PODEN-DO ESTES CILINDROS SEREM DE FER-RO, AÇO OU ALUMÍNIO. OS CILINDRO E ENCAIXES DEVEM SEGUIR O PA-DRÃO ABNT NBR 12188. ESPECIFICAÇÕES: OS CILINDROS SERÃO UTILIZADOS NO BLOCO CIRÚRGICO E SALA DE EMERGÊNCIA, FAZ-SE NECESSÁRIO QUE OS CILINDROS SE-JAM DE 10M³, PARA EVITAR A TROCA FREQUENTE, PODENDO ESTES CILIN-DROS SEREM DE FERRO, AÇO OU ALUMÍNIO.	R\$ 472,67	R\$ 4.726,67
00008	LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGENIO PARA USUÁRIO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (S.U.S).	UN	300	LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO - (0,5 A 5L/MIN) - COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:	R\$ 960,00	R\$ 288.000,00



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 [licitacao@po.mg.gov.br](mailto:licitacao@po.mg.gov.br)



				CONCENTRADOR COM VOLTAGEM 127V, COM NÍVEL MÁXIMO DE 45DB, POTÊNCIA DE 450W; CONCENTRAÇÃO DE OXIGÊNIO ENTRE 90% A 96%. ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS: 01 CILINDRO DE RESERVA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10M3 DE OXIGÊNIO (CILINDRO DE BACKUP), COM VÁLVULA REGULADORA, FLUXÔMETRO, LÁTEX, CATETER NASAL OU MASCARA NASAL E UMIDIFICADOR. ESPECIFICAÇÕES: OS CONCENTRADORES SERÃO UTILIZADOS POR PACIENTES EM USO DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR. DEVIDO A DISTÂNCIA ENTRE A LOCADORA E O DOMICÍLIO DO PACIENTE É NECESSÁRIO QUE O CILINDRO DE RESERVA SEJA DE 10M³.		
00009	ACETILENO INDUSTRIAL 5 KGS	UN	2	RECARGA ACETILENO INDUSTRIAL - (5KGS) - PODENDO ESTES CILINDROS SEREM DE FERRO, AÇO OU ALUMÍ-NIO. ESPECIFICAÇÕES: OS CILINDROS SERÃO UTILIZADOS PARA USO EM DEPARTAMENTO DE ESTRADAS	R\$ 880,00	R\$ 1.760,00
00010	GAS OXIGÊNIO INDUSTRIAL 10M³	UN	3	RECARGA OXIGÊNIO GASOSO INDUSTRIAL - (CILINDRO DE 10M³) - PODENDO ESTES CILINDROS SEREM DE FERRO, AÇO OU ALUMÍNIO. OS CILINDRO E ENCAIXES DEVEM SEGUIR O PADRÃO ABNT NBR 12188. ESPECIFICAÇÕES: OS CILINDROS SERÃO UTILIZADOS PARA USO EM DEPARTAMENTO DE ESTRADAS	R\$ 343,33	R\$ 1.030,00



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 [licitacao@po.mg.gov.br](mailto:licitacao@po.mg.gov.br)



- 1.2** - O objeto da licitação tem a natureza de aquisição de bens e serviços comuns.
- 1.3** - Os quantitativos dos itens/ serviços são os discriminados na tabela acima.
- 1.4** - A presente contratação adotará o critério de julgamento **Menor preço - Item**.
- 1.5** - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contado a partir da data de assinatura e poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.e 107 da Lei 14.133/21.
- 1.5.1.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 1.6** – Caso o serviço venha a ser prorrogado, seu preço poderá ser reajustado através do INCT, a cada período de 12 (doze) meses, aplicando-se o índice acumulado do período.

## 02 – JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

**2.1** – Licitação de contrato de prestação de serviço para aluguel de Concentradores de Oxigênio, recarga de Gases Medicinais e Industriais, com aplicação de cilindros, em regime de comodato, conforme quantidades e especificações em cada item, estando os produtos em conformidade com as normas técnicas e recomendações da ABNT, do Ministério da Saúde e da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em atendimento as necessidades do Hospital Municipal de Presidente Olegário e de eventuais órgãos participantes, por um período de 12 (doze) meses.

Os gases medicinais são imprescindíveis para o funcionamento do Hospital Municipal, uma vez que são utilizados para tratamento de várias doenças que levam a uma diminuição do oxigênio sanguíneo. Além de ser utilizando durante procedimentos cirúrgicos e também servirem para tratamento domiciliar de pacientes com DPOC e Cardiopatias graves.

Na Secretária Municipal de Estradas e Transportes os gases se fazem necessários nos serviços de soldas de veículos e máquinas, veículos estes que são utilizados em diversas secretarias para manutenção das estradas rurais, para transporte de pacientes do Hospital Municipal, dentre outros.

## 03 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

**3.1** - A descrição da solução como um todo, abrange a contratação de empresa especializada em recarga de gases medicinais para atendimento ao Hospital Municipal de Presidente Olegário/MG e para o abastecimento do Departamento de Estradas.

## 04 – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

### 4.1. Da garantia do produto

**4.1.1.** A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e alterações subsequentes.

**4.1.2.** A empresa fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo.

**4.1.3.** Na substituição dos materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.

### 4.2. Da validade do produto



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 [licitacao@po.mg.gov.br](mailto:licitacao@po.mg.gov.br)



**4.2.1.** Os produtos deverão na data da entrega, apresentar validade mínima de 01 (um) ano.

**4.2.2.** Os cilindros fornecidos como backup dos concentradores deverão ser trocados antes do vencimento, independente de solicitação.

## **4.3. Do fornecimento de equipamento em comodato**

**4.3.1.** A empresa deverá fornecer em regime de comodato, sem ônus para o Município de Presidente Olegário, os cilindros, tanque e adaptadores utilizados para atender aos pedidos, no sistema de livre troca, em quantidade estabelecida a cada item.

**4.3.2.** A empresa deverá entregar em até 3 dias, no endereço fornecido pela contratante, os concentradores que forem solicitados. A manutenção preventiva destes equipamentos, juntamente com a troca de filtro deverá ser realizada no mínimo a cada 6 meses, com troca de filtro.

**4.3.3.** Os cilindros de backup devem ser de 10m<sup>3</sup>, destinados a utilização em casos de falhas no equipamento, bem como falta de energia elétrica, nestes casos a recarga do cilindro é de responsabilidade do contratado.

**4.3.4.** Manter um profissional técnico capacitado, para contato via telefone durante 24 horas, inclusive, sábados, domingos e feriados para avaliar possíveis defeitos e realizar troca de equipamentos defeituosos.

**4.3.5.** Identificação/substituição das peças danificadas e/ou em condições precárias, de uso, que possam implicar na confiabilidade e segurança do equipamento, por peças novas e originais.

## **4.4. Entrega e critérios de aceitação do objeto**

**4.4.1.** O prazo para a primeira entrega é de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, a partir da primeira entrega deverá repor os cilindros em, no máximo, a cada 3 (três) dias, em quantidade informada pelo contratante.

**4.4.2.** A Nota de Empenho será emitida, tipo global, com um quantitativo previsto para até 04 (quatro) meses, de forma que a entrega poderá ser fracionada conforme o consumo do período, de forma que o quantitativo solicitado esteja em conformidade com o quantitativo de cilindros vazios, a fim de que seja possível realizar a troca dos cilindros.

**4.4.3.** A entrega dos cilindros medicinal será no seguinte endereço: Hospital Municipal de Presidente Olegário – MG, Praça José Batista Marra, SN, Bairro Centro – Presidente Olegário-MG – CEP 38.750-000. Já a entrega do gás industrial será no seguinte endereço: Departamento de Estradas e Transportes, Rua Ilídio Araújo 459, bairro Centro, Presidente Olegário-MG 38.750-000.

**4.4.4.** O recebimento dos materiais licitados está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se o licitante vencedor a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectadas, na forma prevista neste Termo de Referência, na Lei 14.133/2021 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.

**4.4.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.**

## **4.5 - Obrigações da contratada**

**4.5.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**4.5.2.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 [licitacao@po.mg.gov.br](mailto:licitacao@po.mg.gov.br)



**4.5.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**4.5.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**4.5.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**4.5.6.** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**4.5.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**4.5.8.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**4.5.9.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**4.5.10.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**4.5.11.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**4.5.12.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**4.5.13.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**4.5.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## **4.6 - Obrigações da Administração:**

**4.6.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**4.6.2.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**4.6.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**4.6.4.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

**4.6.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação de serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**4.6.6.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**4.6.7.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 [licitacao@po.mg.gov.br](mailto:licitacao@po.mg.gov.br)



manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**4.6.8.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

## 05 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

**5.1** - A execução do objeto será conforme descrito no item anterior.

## 06 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**6.1** – As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

## 07 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÕES E DE PAGAMENTO

**7.1.** Os pagamentos serão realizados pelo Município em até **15 (quinze)** dias após a prestação do serviço, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao serviço efetuado cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de recebimento dos serviços.

**7.1.1.** O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

**7.1.2.** À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da conferência, o objeto contratual não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

**7.1.3.** Havendo erro na nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

**7.2.** O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o contratado apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

**7.2.1.** Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

**7.3.** Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo contratado, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017 e de acordo com o protocolo ICMS 19/2011 da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais).

**7.4.** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

**7.5.** Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

**7.6.** Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

**7.7.** A CONTRATADA deverá fornecer junto à Nota Fiscal, comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, FGTS e previdenciárias, referentes ao mês anterior, a emissão da Nota Fiscal deverá obedecer aos recolhimentos/retenções de acordo com a lei vigente.



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 [licitacao@po.mg.gov.br](mailto:licitacao@po.mg.gov.br)



7.8. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

## 08 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 - As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

8.2 - Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

8.3 - Os critérios de qualificação técnica a ser conforme segue:

- **Atestado de Capacidade Técnica da Empresa**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória do objeto da presente licitação, observando-se que tal(is) atestado(s) não seja(m) emitido(s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações:
  - Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
  - Descrição do produto fornecido ou serviço prestado;
  - Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço(s);
  - Data de emissão;
  - Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente)
- As declarações exigidas para habilitação na lei 14.133/2021 (artigo 63, I, IV, §1º e 68, VI) serão geradas pela Pregoeira no próprio sistema licitanet e anexadas ao processo licitatório.)
- Apresentação de AFE Autorização de Funcionamento emitido pela ANVISA, nos termos da RDC 16 DE 01/04/2014, Ministério da Saúde, apenas para empresas fabricantes e envasadoras de Gases Medicinais; (Exigido somente para os itens necessários de apresentação).
- Apresentação de *Certificado de boas práticas para as empresas fabricantes e envasadoras*. (Exigido somente para os itens necessários de apresentação).
- Apresentação de Alvará ou Licença Sanitária para empresas distribuidoras, armazenadoras e transportadoras de Gases Medicinais. (Exigido somente para os itens necessários de apresentação).

### **Para conhecimento, retirado do site da Anvisa<sup>7</sup>**

#### **[7. As empresas fabricantes devem seguir as Boas Práticas de Fabricação ?](#)**

*Sim. Apesar de a RDC nº 70/2008 estar suspensa, as empresas fabricantes e envasadoras devem seguir o disposto sobre Boas Práticas de Fabricação na RDC nº 301/2019 e na IN nº 38/2019.*

#### **[10. As empresas que fabricam gases medicinais são reguladas pela Anvisa?](#)**

*Sim. Todas as empresas que participam das etapas de produção de gases medicinais, tais como síntese química, compressão ou separação de gases e qualquer tipo de envase são reguladas pela Anvisa.*

<sup>7</sup> <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/setorregulado/regularizacao/medicamentos/gases-medicinais/informacoes-gerais>



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 [licitacao@po.mg.gov.br](mailto:licitacao@po.mg.gov.br)



Assim, embora a notificação dos Gases Medicinais esteja suspensa, todas as empresas que fabriquem ou envasem gases medicinais devem obrigatoriamente possuir a Autorização de Funcionamento – AFE, expedida pela Anvisa e cumprir com os requerimentos de Boas Práticas de Fabricação, estabelecida pela RDC nº 301/2019 e IN nº 38/2019.

A concessão de AFE é orientada pelas Resoluções RDC nº 16, de 01 de abril de 2014 e RDC nº 32, de 5 de julho de 2011, que abrangem empresas fabricantes e envasadoras de Gases Medicinais.

Considerando o impacto regulatório no mercado de gases medicinais e as especificidades do setor, a ANVISA ainda não estabeleceu os requisitos com a concessão de AFE para as empresas que realizam as etapas de distribuição, armazenamento e transporte de gases medicinais e, portanto, essas empresas não necessitam de AFE para seu funcionamento.

Os estados e municípios, com base em legislações próprias, podem expedir Licença Sanitária

**OBS:** Conforme disposto no Art. 64 da Lei 14.133/2021 o agente de contratação ou autoridade superior poderá realizar diligência para verificar a veracidade das informações constantes no atestado apresentado.

## 09 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**9.1** - O valor de referência para a contratação, para fins de aplicação do menor preço – Item, consta no item 1.1 deste termo, podendo ser sigiloso conforme Art. 24 da Lei 14.133/21.

## 10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1.** A despesa decorrente desta licitação está estimada em **R\$ 962.429,98 (novecentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e vinte e nove reais e noventa e oito centavos).**

Ficha: **368**

Fonte de Recurso: **1.500**

Ficha: **368**

Fonte de Recurso: **1.600**

Ficha: **318**

Fonte de Recurso: **1.600**

Ficha: **318**

Fonte de Recurso: **1.500**

Ficha: **371**

Fonte de Recurso: **1.500**

Ficha: **629**

Fonte de Recurso: **1.500**

## 11 – SUBCONTRATAÇÃO:

11.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 12. INFRAÇÕES E SANÇÕES:

**12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o contratado que, com dolo ou culpa:**

- I- Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II- Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III- Der causa à inexecução total do contrato;



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 [licitacao@po.mg.gov.br](mailto:licitacao@po.mg.gov.br)



- IV- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V- Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI- Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII- Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes **sanções**:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**12.4.1.** moratória de **0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado** sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

**12.4.1.1** O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**12.4.4.** compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**12.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**12.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.7.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

**12.8.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da contratação.

**12.9.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.10.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**12.11.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**12.12.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 [licitacao@po.mg.gov.br](mailto:licitacao@po.mg.gov.br)



## 13 .1. Do reajuste:

**13.1.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, no limite de apresentação da proposta.

**13.1.2.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **índice INPC**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**13.1.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**13.1.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**13.1.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**13.1.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**13.1.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**13.1.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## 13.2. Do reequilíbrio:

**13.2.1.** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do produto, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

**13.2.2.** O reequilíbrio econômico financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

**13.2.3** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**13.2.4.** Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo de manifestar interesse, assim bem como, apresentar o cálculo minucioso do reequilíbrio econômico financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

**13.2.5.** Para a justa concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATADA deve apresentar Notas Fiscais que demonstrem o desequilíbrio do contrato, sendo, no mínimo, uma NF com Data Emissão próxima a data da última proposta da contratada e uma NF com Data Emissão atualizada, indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra na Ata de Registro de Preços ou no Contrato, com descrição completa e número do item, indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro.

**13.2.6.** Somente serão consideradas as solicitações de revisão dos preços, aquelas que tenham concluído o prazo mínimo da proposta, mantenham a margem de lucro estabelecida na assinatura do contrato, não ultrapassem a média dos preços encontrados no mercado em geral, que o contrato esteja vigente e ainda possua saldo.



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 [licitacao@po.mg.gov.br](mailto:licitacao@po.mg.gov.br)



**13.2.7.** Sem a apresentação das informações indicadas nos itens “8.2.5” e “8.2.6”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.

**13.2.8.** O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

**13.2.9.** O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

**13.2.10.** A simples apresentação de notas fiscais de aquisição, por si só, não justificará a concessão de reequilíbrio contratual.

**13.2.11.** Se for o caso, incube a Administração, como fiscal do contrato e por se tratar de tarefa Administrativa, verificar a correção da planilha de custos reequilibrada apresentada pela requerente, em confronto com a Planilha apresentada na proposta, por meio de servidor com conhecimento técnico ou setor competente, se ocorreu a efetiva repercussão dos eventos discriminados no pedido pela forma da Lei, assim, contemplando corretamente os custos que realmente tiveram os fatos comprovados e a partir de que data ocorreu.

**13.2.12.** O reequilíbrio econômico-financeiro do objeto deste contrato será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 14.133/21. Cabe a CONTRATADA apresentar documentos (originais, autenticados em cartório, ou autenticados por servidor) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio.

**13.2.13.** Os valores constantes do contrato serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do objeto, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

## APROVAÇÃO DE PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em recarga de gases medicinais e industriais para atendimento ao Hospital Municipal de Presidente Olegário/MG e para o abastecimento do Departamento de Estradas e Transportes.

Considerando que o Termo de Referência contempla elementos suficientes para a adequada caracterização do objeto que pretendemos contratar, **APROVO** o referido documento para que obrigatoriamente seja parte integrante do processo.

Presidente Olegário, 24 de dezembro de 2024.

Verônica Resende Ferreira e Silva  
**Coordenadora do Hospital Municipal**

Lara Fernandes Rodrigues Ribeiro  
**Secretária Municipal de Saúde**



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 [licitacao@po.mg.gov.br](mailto:licitacao@po.mg.gov.br)



Leonardo dos Santos Araújo

**Secretária Municipal de Estradas e Transportes**

## ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO – MG  
PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO Nº 086/2024.  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 124/2024.



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 [licitacao@po.mg.gov.br](mailto:licitacao@po.mg.gov.br)



**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECARGA DE GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS PARA ATENDIMENTO AO HOSPITAL MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG E PARA O ABASTECIMENTO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E TRANSPORTES**, nas quantidades, qualidades e condições descritas neste termo de referência.

<b>Razão Social do Licitante:</b>
<b>CNPJ/CPF:</b>
<b>Endereço:</b>
<b>E-mail:</b>
<b>Telefone / Fax:</b>
<b>Representante: Nome:</b>
<b>Identificação:</b>
<b>Qualificação:</b>
<b>Assinatura:</b>

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
00001	GÁS/OXIGÊNIO MEDICINAL 0,5M <sup>3</sup>	UN	12	RECARGA DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL - (CILINDRO DE 0,5M <sup>3</sup> ) - PODENDO ESTES CILINDROS SEREM DE FERRO, AÇO OU ALUMÍNIO. OS CILINDRO E ENCAIXES DEVEM SEGUIR O PADRÃO ABNT NBR 12188. ESPECIFICAÇÕES: OS CILINDROS SÃO UTILIZADOS PARA TRANSPORTE DE PACIENTES, TRANSPORTADOS EM AMBULÂNCIA DO TIPO C.	R\$	R\$
00002	GAS OXIGENIO MEDICINAL 1M <sup>3</sup>	UN	150	RECARGA DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL - (CILINDRO DE 1M <sup>3</sup> ) - PODENDO ESTES CILINDROS SEREM DE FERRO, AÇO OU ALUMÍNIO. OS CILINDRO E ENCAIXES DEVEM SEGUIR O PADRÃO ABNT NBR 12188. ESPECIFICAÇÕES: OS CILINDROS SÃO UTILIZADOS PARA TRANSPORTE DE PACIENTES, QUE NÃO PODEM FICAR SEM OXIGENAÇÃO, DENTRO DAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL MUNICIPAL, BEM COMO SERÃO UTILIZA-DAS PARA ABASTECIMENTO DE AM-BULÂNCIAS DO TIPO A.	R\$	R\$
00003	RECARGA DE OXIGÊNIO	UN	50	RECARGA DE OXIGÊNIO GASOSO	R\$	R\$



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 [licitacao@po.mg.gov.br](mailto:licitacao@po.mg.gov.br)



	GASOSO MEDICINAL - (CILINDRO DE 1M³) - ESTES CILINDROS DEVERÃO SER DE ALUMÍNIO.			MEDICINAL - (CILINDRO DE 1M³) - ESTES CILINDROS DEVERÃO SER DE ALUMÍNIO. OS CILINDRO E ENCAIXES DEVEM SEGUIR O PADRÃO ABNT NBR 12188. ESPECIFICAÇÕES: OS CILINDROS SÃO UTILIZADOS PARA TRANSPORTE DE PACIENTES, QUE NÃO PODEM FICAR SEM OXIGENAÇÃO, DENTRO E FORA DAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL, PARA REALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS ENTRE OS SETORES E HOSPITAIS OU REALIZAÇÃO DE EXAMES, SENDO NECESSÁRIO QUE OS CILINDROS SEJAM DE ALUMÍNIO, EM OCASIÕES EM QUE O CILINDRO PRECISE SER TRANSPORTADO EM MÃOS E NA INCUBADORA DE TRANSPORTE.		
00004	RECARGA DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL - (CILINDRO DE 2 A 3M³) - PODENDO ESTES CILINDROS SEREM DE FERR	UN	50	RECARGA DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL - (CILINDRO DE 2 A 3M³) - PODENDO ESTES CILINDROS SEREM DE FERRO, AÇO OU ALUMÍNIO. OS CILINDRO E ENCAIXES DEVEM SEGUIR O PADRÃO ABNT NBR 12188. ESPECIFICAÇÕES: OS CILINDROS SÃO UTILIZADOS PARA TRANSPORTE DE PACIENTES, QUE NÃO PODEM FICAR SEM OXIGENAÇÃO, DURANTE O TRANSPORTE PELAS AMBULÂNCIAS DO HOSPITAL MUNICIPAL.	R\$	R\$
00005	RECARGA DE AR COMPRIMIDO ME-DICINAL - (CILINDRO DE 2 A 3M³) - PODENDO ESTES CILINDROS SEREM DE FERRO	UN	5	RECARGA DE AR COMPRIMIDO ME-DICINAL - (CILINDRO DE 2 A 3M³) - PODENDO ESTES CILINDROS SEREM DE FERRO, AÇO OU ALUMÍNIO. OS CILINDRO E ENCAIXES DEVEM	R\$	R\$



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 [licitacao@po.mg.gov.br](mailto:licitacao@po.mg.gov.br)



				SEGUIR O PADRÃO ABNT NBR 12188. ESPECIFICAÇÕES: OS CILINDROS SÃO UTILIZADOS PARA TRANSPORTE DE PACIENTES, QUE NÃO PODEM FICAR SEM OXIGENAÇÃO, DURANTE O TRANSPORTE PELAS AMBULÂNCIAS DO HOSPITAL MUNICIPAL, PODENDO ESTES CILINDROS SEREM DE FERRO, AÇO OU ALUMÍNIO.		
00006	GAS OXIGÊNIO MEDICINAL 10 M <sup>3</sup>	UN	1.500	RECARGA OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL - (CILINDRO DE 10M <sup>3</sup> ) - PODENDO ESTES CILINDROS SEREM DE FERRO, AÇO OU ALUMÍNIO. OS CILINDRO E ENCAIXES DEVEM SEGUIR O PADRÃO ABNT NBR 12188. ESPECIFICAÇÕES: OS CILINDROS SERÃO UTILIZADOS NAS ENFERMARIAS, BLOCO CIRÚRGICO E SALA DE EMERGÊNCIA, FAZ-SE NECESSÁRIO QUE OS CILINDROS SEJAM DE 10M <sup>3</sup> , PARA EVITAR A TROCA FREQUENTE, PODENDO ESTES CILINDROS SEREM DE FERRO, AÇO OU ALUMÍNIO.	R\$	R\$
00007	GAS/AR COMPRIMIDO 9,6M <sup>3</sup>	UN	10	RECARGA AR COMPRIMIDO MEDICINAL - (CILINDRO DE 9,6M <sup>3</sup> ) - PODENDO ESTES CILINDROS SEREM DE FERRO, AÇO OU ALUMÍNIO. OS CILINDRO E ENCAIXES DEVEM SEGUIR O PADRÃO ABNT NBR 12188. ESPECIFICAÇÕES: OS CILINDROS SERÃO UTILIZADOS NO BLOCO CIRÚRGICO E SALA DE EMERGÊNCIA, FAZ-SE NECESSÁRIO QUE OS CILINDROS SEJAM DE 10M <sup>3</sup> , PARA EVITAR A TROCA FREQUENTE, PODENDO ESTES	R\$	R\$



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 [licitacao@po.mg.gov.br](mailto:licitacao@po.mg.gov.br)



				CILINDROS SEREM DE FERRO, AÇO OU ALUMÍNIO.		
00008	LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO PARA USUÁRIO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (S.U.S).	UN	300	LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO - (0,5 A 5L/MIN) - COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CONCENTRADOR COM VOLTAGEM 127V, COM NÍVEL MÁXIMO DE 45DB, POTÊNCIA DE 450W; CONCENTRAÇÃO DE OXIGÊNIO ENTRE 90% A 96%. ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS: 01 CILINDRO DE RESERVA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10M3 DE OXIGÊNIO (CILINDRO DE BACKUP), COM VÁLVULA REGULADORA, FLUXÔMETRO, LÁTEX, CATETER NASAL OU MASCARA NASAL E UMIDIFICADOR. ESPECIFICAÇÕES: OS CONCENTRADORES SERÃO UTILIZADOS POR PACIENTES EM USO DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR. DEVIDO A DISTÂNCIA ENTRE A LOCADORA E O DOMICÍLIO DO PACIENTE É NECESSÁRIO QUE O CILINDRO DE RESERVA SEJA DE 10M³.	R\$	R\$
00009	ACETILENO INDUSTRIAL 5 KGS	UN	2	RECARGA ACETILENO INDUSTRIAL - (5KGS) - PODENDO ESTES CILINDROS SEREM DE FERRO, AÇO OU ALUMÍNIO. ESPECIFICAÇÕES: OS CILINDROS SERÃO UTILIZADOS PARA USO EM DEPARTAMENTO DE ESTRADAS	R\$	R\$
00010	GAS OXIGÊNIO INDUSTRIAL 10M³	UN	3	RECARGA OXIGÊNIO GASOSO INDUSTRIAL - (CILINDRO DE 10M³) - PODENDO ESTES CILINDROS SEREM DE FERRO, AÇO OU ALUMÍNIO. OS	R\$	R\$



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 [licitacao@po.mg.gov.br](mailto:licitacao@po.mg.gov.br)



				CILINDRO E ENCAIXES DEVEM SEGUIR O PADRÃO ABNT NBR 12188. ESPECIFICAÇÕES: OS CILINDROS SERÃO UTILIZADOS PARA USO EM DEPARTAMENTO DE ESTRADAS		
--	--	--	--	--	--	--

DECLARAMOS que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos, encargos tributários, transportes, encargos trabalhistas, dentre outros. Finalmente, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus Anexos.

Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contadas a partir da presente data.

Prazo de Entrega: **Conforme Edital**

Condições de Pagamento: **Conforme Edital**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

---

**Nome e assinatura do representante legal**



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 [licitacao@po.mg.gov.br](mailto:licitacao@po.mg.gov.br)

## ANEXO III

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ME, EPP OU EQUIPARADA.

**PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO Nº 086/2024.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2024.**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

**Microempresa, ME, ( ) Empresa de Pequeno Porte, EPP**, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

**Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP**, tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

*(Assinalar a condição da empresa)*

Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar n.º. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/21.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

---

Nome e assinatura do representante legal

(carimbo da empresa)



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 [licitacao@po.mg.gov.br](mailto:licitacao@po.mg.gov.br)

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO Nº 086/2024.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2024.**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ **DECLARA**, sob as penas da Lei, que:

- Atendem aos requisitos de habilitação,
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Por fim **DECLARA** pela **veracidade das informações prestadas**, na forma da lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal  
(carimbo da empresa)



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 [licitacao@po.mg.gov.br](mailto:licitacao@po.mg.gov.br)

## ANEVO V

### MINUTA DE CONTRATO CONFORME ART 92 14.133/2021

Processo Licitatório nº.: **124/2024**

Pregão Eletrônico nº.: **086/2024**

Fiscal do Contrato: **Carla Cristina Vargas, Ludimila Taísa Fonseca e Mateus Araújo de Freitas Junior.**

Gestores do Contrato: **Lara Fernandes Rodrigues Ribeiro e Leonardo dos Santos Araújo**



Por este contrato, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, , doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº.

\_\_\_\_\_, situada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, **CIDADE/UF**, CEP \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, neste ato REPRESENTADA por seu representante legal, o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrita no CPF nº. \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, pelo Decreto Municipal nº 1.497, de 01 de agosto de 2022 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre da homologação do Processo Licitatório nº. /2024 por meio de Pregão Eletrônico nº /2024 regido, subsidiariamente, pelo disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, e demais normas pertinentes.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECARGA DE GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS PARA ATENDIMENTO AO HOSPITAL MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG E PARA O ABASTECIMENTO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E TRANSPORTES.**

2.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.3. Secretaria Requisitante:

**Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal Estradas e Transportes.**

Gestores: **Lara Fernandes Rodrigues Ribeiro e Leonardo dos Santos Araújo**

Fiscal(is): **Carla Cristina Vargas, Ludimila Taísa Fonseca e Mateus Araújo de Freitas Junior**

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Conforme estabelecido no termo de referência/projeto básico:

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O presente contrato terá vigência de **12 meses** a partir da data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, findando em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 [licitacao@po.mg.gov.br](mailto:licitacao@po.mg.gov.br)

**5.1.** As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

**6.1.** São os estabelecidos no termo de referência.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**7.1.** O presente contrato tem o seu valor com o total de R\$ \_\_ ( \_\_ reais), conforme quadro abaixo.

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
<i>Total do Fornecedor:</i>						

**7.2.** Os pagamentos serão realizados pelo Município em até **15 (quinze)** dias após a prestação do serviço, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao serviço efetuado cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de recebimento dos serviços.

**7.2.1.** O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

**7.2.2.** À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da conferência, o objeto contratual não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

**7.2.3.** Havendo erro na nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

**7.3.** O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o contratado apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

**7.3.1.** Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

**7.4.** Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo contratado, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017 e de acordo com o protocolo ICMS 19/2011 da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais).

**7.5.** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

**7.6.** Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

**7.7.** Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 [licitacao@po.mg.gov.br](mailto:licitacao@po.mg.gov.br)

**7.8.** A CONTRATADA deverá fornecer junto à Nota Fiscal, comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, FGTS e previdenciárias, referentes ao mês anterior, a emissão da Nota Fiscal deverá obedecer aos recolhimentos/retenções de acordo com a lei vigente.

**7.9.** A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

**7.10.** O Município de Presidente Olegário, no ato dos pagamentos, realizará as retenções tributárias devidas, inclusive retenção do Imposto de Renda, nos termos da IN RFB nº 1.234/12, do Decreto Municipal nº 1.669 de 27 de julho de 2023.

**7.10.1.** Compete exclusivamente aos fornecedores analisarem o disposto na IN RFB 1.234/12, no Decreto Municipal nº 1.669 de 27 de julho de 2023 com vistas a requererem eventuais imunidades, isenções ou não incidência da retenção do Imposto de Renda.

---

---

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

---

---

### 8.1. Do reajuste:

**8.1.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, no limite de apresentação da proposta.

**8.1.2.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **índice INPC**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**8.1.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**8.1.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**8.1.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**8.1.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**8.1.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**8.1.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

### 8.2. Do reequilíbrio:

**8.2.1.** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do produto, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

**8.2.2.** O reequilíbrio econômico financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

**8.2.3.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**8.2.4.** Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo de manifestar interesse, assim bem como, apresentar o cálculo minucioso do reequilíbrio econômico



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 [licitacao@po.mg.gov.br](mailto:licitacao@po.mg.gov.br)

financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

**8.2.5.** Para a justa concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATADA deve apresentar Notas Fiscais que demonstrem o desequilíbrio do contrato, sendo, no mínimo, uma NF com Data Emissão próxima a data da última proposta da contratada e uma NF com Data Emissão atualizada, indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra na Ata de Registro de Preços ou no Contrato, com descrição completa e número do item, indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro.

**8.2.6.** Somente serão consideradas as solicitações de revisão dos preços, aquelas que tenham concluído o prazo mínimo da proposta, mantenham a margem de lucro estabelecida na assinatura do contrato, não ultrapassem a média dos preços encontrados no mercado em geral, que o contrato esteja vigente e ainda possua saldo.

**8.2.7.** Sem a apresentação das informações indicadas nos itens “8.2.5” e “8.2.6”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.

**8.2.8.** O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

**8.2.9.** O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

**8.2.10.** A simples apresentação de notas fiscais de aquisição, por si só, não justificará a concessão de reequilíbrio contratual.

**8.2.11.** Se for o caso, incube a Administração, como fiscal do contrato e por se tratar de tarefa Administrativa, verificar a correção da planilha de custos reequilibrada apresentada pela requerente, em confronto com a Planilha apresentada na proposta, por meio de servidor com conhecimento técnico ou setor competente, se ocorreu a efetiva repercussão dos eventos discriminados no pedido pela forma da Lei, assim, contemplando corretamente os custos que realmente tiveram os fatos comprovados e a partir de que data ocorreu.

**8.2.12.** O reequilíbrio econômico-financeiro do objeto deste contrato será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 14.133/21. Cabe a CONTRATADA apresentar documentos (originais, autenticados em cartório, ou autenticados por servidor) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio.

**8.2.13.** Os valores constantes do contrato serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do objeto, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

---

---

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

---

---

### 9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

**9.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**9.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato;

**9.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**9.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 [licitacao@po.mg.gov.br](mailto:licitacao@po.mg.gov.br)

**9.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**9.1.6.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**9.1.7.** Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Presidente Olegário para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**9.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**9.1.8.1.** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

**9.1.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9.2. São obrigações da CONTRATADA:**

**9.2.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

**9.2.2.** manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**9.2.2.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**9.2.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

**9.2.4.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**9.2.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.2.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.2.7.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.2.8.** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**9.2.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 [licitacao@po.mg.gov.br](mailto:licitacao@po.mg.gov.br)

categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**9.2.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**9.2.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**9.2.12.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.2.13.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

**9.2.14.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**9.2.15.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**9.2.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.2.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação para qualificação na contratação direta;

**9.2.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

**9.2.19.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

**9.2.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.2.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.2.22.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**9.2.23.** Informar nos documentos fiscais os valores de Imposto de Renda e contribuições a serem retidos na operação. Em caso de documento de cobrança com código de barras, deverão ser informados o valor bruto contratado e o valor do Imposto de Renda a ser retido, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o artigo 11 da IN nº 1234, de 2012.

**9.2.24.** Apresentar, no ato de assinatura do instrumento contratual, declaração de não incidência, imunidade ou de isenção do Imposto de Renda.

---

---

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

---

---

**10.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

---

---

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

---

---



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 [licitacao@po.mg.gov.br](mailto:licitacao@po.mg.gov.br)

**11.1.** Comete **infração** administrativa, nos termos da lei, o contratado que, com dolo ou culpa:

- I- Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II- Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III- Der causa à inexecução total do contrato;
- IV- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V- Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI- Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII- Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes **sanções**:

- e) Advertência;
- f) Multa;
- g) Impedimento de licitar e contratar e
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- f) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- g) As peculiaridades do caso concreto.
- h) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- i) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- j) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**11.4.1.** moratória de **0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado** sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

**11.4.1.1** O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**11.4.4.** compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**11.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**11.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**11.7.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

**11.8.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da contratação.

**11.9.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 [licitacao@po.mg.gov.br](mailto:licitacao@po.mg.gov.br)

**11.10.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**11.11.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.12.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

### 12.1. Das alterações:

**12.1.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do [art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**12.1.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**12.1.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.1.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

### 12.2. Da extinção:

**12.2.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**12.2.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**12.2.4.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.2.5.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.2.6.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.2.7.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.2.8.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

**12.2.9.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 [licitacao@po.mg.gov.br](mailto:licitacao@po.mg.gov.br)

---

---

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

---

---

8.1. A despesa com o objeto correrá à conta da dotação orçamentária abaixo, relativa ao exercício de 202\_\_ e suas correspondentes ao ano posterior:

### Dotação Orçamentária

8.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

---

---

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

---

---

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

---

---

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

---

---

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento.

Presidente Olegário/MG, \_\_\_ de \_\_\_ de 202\_\_.

### MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia

Prefeito Municipal

### SECRETARIA MUNICIPAL

Secretário(a)

### EMPRESA

Representante Legal

TESTEMUNHAS: I - \_\_\_\_\_  
Nome CPF:

II - \_\_\_\_\_  
Nome CPF: